



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0018/2025

"Cria o Programa de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas de Santa Catarina."

**Autora: Deputada Paulinha**  
**Relator: Deputado Rodrigo Minotto**

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 0018/2025, que visa instituir o Programa Estadual de Incentivo à Leitura na rede pública, com o objetivo de promover o hábito da leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual dos estudantes. O programa estabelece diretrizes robustas, incluindo a formação de leitores críticos, a ampliação de acervos, a criação de espaços de leitura (bibliotecas/salas), a capacitação de professores mediadores e a realização de atividades culturais.

Durante a tramitação, a Deputada Ana Campagnolo protocolou a Emenda Modificativa (Evento nº 06), que adicionou duas restrições ao texto: a vedação expressa à leitura de conteúdos obscenos, pornográficos ou de apologia a drogas e violência e a exigência de que as obras recomendadas sejam submetidas aos pais ou responsáveis para sua aprovação prévia. A Justificação da Emenda fundamentou-se na proteção da inocência das crianças e no respeito aos valores éticos e sociais da família, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) foi solicitado diligência junto a órgãos do Poder Executivo (Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação) para verificar se o Estado de Santa Catarina é signatário da Política Nacional de Leitura e Escrita (PNLE).

Após cumpridas as diligências, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Relator, Deputado Mauro de Nadal confirmou a constitucionalidade e a legalidade do PL sob a ótica da competência legislativa concorrente e da iniciativa parlamentar, citando o Tema 917 do STF para afastar o vício de iniciativa por criação de despesa, entendendo que esta não interfere na estrutura administrativa. O voto na CCJ acolheu a Emenda Modificativa (Evento nº 06) no mérito e, por técnica legislativa, propôs Emendas Supressivas para retirar os Artigos 6º e 7º, que tratavam de regulamentação e previsão de despesas (normas redundantes). Desta forma, o Projeto foi aprovado na CCJ, garantindo sua constitucionalidade e incorporando o controle parental sobre o conteúdo.

É o relatório.

### II- VOTO

A esta Comissão de Educação e Cultura compete analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, conforme preceituam os arts. 78 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder.

Nesse sentido, constato que o Projeto de Lei se enquadra na competência concorrente dos Estados sobre Educação e Cultura (Art. 24, IX, CF), e cumpre o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96). A LDB estabelece que a educação visa o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para a cidadania (Art. 2º). A leitura é o pilar cognitivo para alcançar essas metas, sendo essencial para o desenvolvimento das competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como a Compreensão e o Conhecimento.

A estrutura do programa demonstra solidez pedagógica ao integrar o incentivo à leitura ao sistema de avaliação e à infraestrutura escolar. O investimento em formação continuada de professores e bibliotecários (Art. 2º, V) é o fator que garante a eficácia do programa, pois reconhece que a leitura depende da mediação qualificada para transformar a leitura obrigatória em prática significativa. O mecanismo de metas e incentivo, com a exigência de leitura mensal e a bonificação na média (Art. 4º e 5º),

atua como um importante estímulo extrínseco para o engajamento, elevando o *status* da leitura para o centro do processo avaliativo do aluno.

As Emendas da CCJ, que versam sobre as restrições de conteúdo e a aprovação parental, embora levantem desafios logísticos para a Secretaria de Educação, reforçam um princípio pedagógico fundamental: a gestão compartilhada da educação. A exigência de comunicação e aprovação prévia atende ao dever da família de orientar a educação moral dos filhos, conforme o Art. 205 da Constituição Federal e o Art. 79 do ECA. Tais dispositivos garantem a transparência e a legitimidade do Programa perante a comunidade escolar.

Diante da comprovada relevância do Projeto de Lei nº 0018/2025 para a elevação dos padrões educacionais e culturais dos estudantes catarinenses, e considerando que o texto final está juridicamente adequado e pedagogicamente robusto, o voto desta Relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0018/2025, na forma do Substitutivo que incorporou as Emendas aprovadas na CCJ.

Sala das Comissões,  
Deputado Rodrigo Minotto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
10/12/2025, às 14:57.

---